

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEC № 17/2023

Processo: 00.006926/2023-11

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de

Comissões de Ética

Assunto: Proposta 017/2023 - CCEEC - Comercializar bens móveis/imóveis relacionados a

atividade profissional

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

TEMA: (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	I — exercício e atribuições profissionais;
ASSUNTO:	Elaboração de Resolução – Profissional comercializar bens móveis ou imóveis relacionados a sua atividade profissional
PROPONENTE :	CCEEC
DESTINATÁRIO :	CEEP / CONP
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	09

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Campo Grande/MS, na 4º Reunião Ordinária, no período de 27 a 29 de novembro de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Os profissionais da Engenharia se veem obrigados a comissionar profissionais sem a sua mesma qualificação e responsabilidade para poder comercializar o produto de sua atividade profissional. Reduzindo assim sua participação no mercado, mas continuando com a responsabilidade civil pelo seu feito.

b) Propositura:

Propor emitir resolução do Confea conferindo à Engenheiros, Responsável Técnico – RT do bem, a atribuição de poder comercializar bens móveis ou imóveis relacionados a sua atividade profissional, ficando desta forma estes profissionais resguardados legalmente, deixando

de se expor ao risco de autuação por outros conselhos profissionais. (Exposição de Motivos - SEI! 0871910 e Minuta de Resolução - SEI! 0871929)

c) Justificativa:

A 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, decidiu absolver empregado de construtora acusado de exercício ilegal da profissão de corretora de imóveis. Assim sendo vendedores de imóveis empregados de construtoras não precisam de registro no Conselho de Corretores de Imóveis (Creci) para comercialização de imóveis, no caso se o imóvel for da própria empresa.

A sociedade passará a ter um profissional conhecedor do produto comercializado desde sua origem, criando assim vinculo para poder em cumprimento com as normas e legislação vigente manter seu bem em condições de segurança e aumentando sua vida útil (Ver Norma de Desempenho da ABNT, Código de Defesa do Consumidor e Código Civil).

O Engenheiro já é responsável pelo Laudo Técnico de avaliação do imóvel destinado à construção da obra, por projetar, por orçar o custo da edificação, por calcular o preço de venda, e, portanto, avaliar o futuro imóvel, por execução da obra.

d) Fundamentação Legal:

A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo;

O disposto no art. 1º da Lei nº 5.194, de 1966, que caracteriza as profissões do engenheiro e do engenheiro agrônomo pelas realizações de interesse social e humano que importem na execução dos empreendimentos, de caráter técnico, dispostos nas alíneas desse artigo;

O Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agronômica;

O Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor;

O Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 1933;

A Lei nº 7.270, de 10 de dezembro de 1984, que apresenta disposições referentes ao exercício da atividade de perícia técnica;

A Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho;

O Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.410, de 1985;

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e

O disposto na Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII, que preconiza ser "livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, para conhecimento e após enviar a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP para análise e deliberação para a elaboração da resolução.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	Χ				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	Χ				
Bahia	Χ				
Ceará				Χ	
Distrito Federal	Χ				
Espírito Santo	Χ				
Goiás	Χ				
Maranhão	Χ				
Mato Grosso	Χ				
Mato Grosso do Sul	Χ				
Minas Gerais					COORDENANDO
Pará	Χ				
Paraíba	Χ				
Paraná	Χ				
Pernambuco				Χ	
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	Χ				
Rio Grande do Sul	Χ				
Rondônia	Χ				
Roraima	Χ				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	24			02	
Desempate do Coordenador					

Y	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta	
---	--------------------------	--	-------------------------	--	--------------	--	-------------------	--

ENG. CIV. GABRIEL FARIA NOGUEIRA Coordenador Nacional da CCEEC 2023



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Faria Nogueira**, **Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0871800** e o código CRC **D9FF855C**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006926/2023-11

SEI nº 0871800